

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4484 DE 2012

Disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se o § 1º do art. 10 do Projeto de Lei nº 4484/2012.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 10, § 1º do PL nº 4484/12¹ promove uma absoluta subversão das regras de processo, ao atribuir ao juiz a prerrogativa de alterá-las até o momento da prolação da sentença conforme as conveniências do processo. As regras de processo são normas de direito público que servem para conter o poder do juiz e orientar a estratégia de defesa do réu, que sabe previamente as fases e a ordem dos atos do processo. É a importância do formalismo do processo:

“Considera-se formalismo a totalidade formal do processo, compreendendo não só a forma, ou as formalidades, mas especialmente a delimitação dos poderes, faculdades e deveres dos sujeitos processuais, coordenação da sua atividade, ordenação do procedimento e organização do processo, com vistas a que sejam atingidas as suas finalidades primordiais.”²

O rigor do formalismo pode ser temperado com a possibilidade de se adaptar o processo às peculiaridades do caso concreto, desde que as hipóteses de

¹ “Art. 10. A ação coletiva de conhecimento seguirá o rito ordinário estabelecido na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, obedecidas as modificações previstas nesta Lei.

§1º. Até o momento da prolação da sentença, o juiz poderá adequar as fases e atos processuais às especificidades do conflito, de modo a conferir maior efetividade à tutela do bem jurídico coletivo, garantido o contraditório e a ampla defesa.”

² DIDIER JR., Fredie. *Sobre dois importantes, e esquecidos, princípios do processo: adequação e adaptabilidade do procedimento*. Disponível em <<http://www.mundojuridico.adv.br/cgi-bin/upload/texto073.doc>>. Acesso em 25.10.2012.

alteração das regras estejam previstas na legislação. Fredie Didier Jr. cita os seguintes casos em que a adaptação pode ocorrer:

“Podem ser citadas, apenas como exemplos: a) possibilidade de inversão da regra do ônus da prova, em causas de consumo (a regra do procedimento é alterada no caso concreto, *ope iudicis*, preenchidos certos requisitos), de acordo com o art. 6º, VIII, CDC; b) a possibilidade de conversão do procedimento sumário em ordinário, em razão da complexidade da prova técnica ou do valor da causa (art. 277, §§ 4º e 5º, CPC); c) o julgamento antecipado da lide, em que se pode abreviar o rito, com a supressão de uma de suas fases (art. 330, CPC); d) a determinação ou não de audiência preliminar, a depender da disponibilidade do direito em jogo (art. 331, CPC); e) as variantes procedimentais previstas na Lei de Ação Popular (LF 4.717/65, art. 7º e segs.); f) a possibilidade de o relator da ação rescisória fixar o prazo de resposta, dentro de certos parâmetros (art. 491, CPC); g) as mutações permitidas ao agravo de instrumento do art. 544, CPC, previstas em seus parágrafos etc.”³

Além de estar prevista na legislação, a alteração das regras deve ser previamente comunicada pelo juiz às partes, para que não sejam prejudicados o direito de defesa do réu e a legítima expectativa do autor:

“Como se trata de um desvio (previsível e permitido) da rota originariamente traçada, o magistrado sempre deve avisar antes às partes de sua intenção, de modo a garantir a higidez do contraditório; somente com o prévio anúncio podem os litigantes comportar-se processualmente de acordo com as novas regras. Pensar o contrário seria permitir surpresas processuais, em afronta direta aos princípios da lealdade e da cooperação.”⁴

O § 1º do art. 10 rompe com a teleologia do processo, investindo o julgador de plenos poderes para reorganizar *ad hoc* a lógica do processo sem prévia delimitação legal. Assim, sugerimos a supressão do § 1º, que não se coaduna com os princípios que norteiam o sistema processual.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2012.

VILSON COVATTI
Deputado Federal PP/RS
Relator

³ *Idem.*

⁴ *Idem.*